DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3963/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9061/2016
PROTOCOLO	: 1682124
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: PEDRO ARLEI CARAVINA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EXECUÇÃO CONTRATUAL - REGULARIDADE E LEGALIDADE - QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo refere-se à contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado pelo **Pregão Presencial n° 03/2016**, dando origem ao **Contrato Administrativo n° 22/2016**, celebrado entre o **Município de Bataguassu** e a **empresa SKM Suprimentos e Equipamentos Ltda.**

O propósito desta licitação pública é a aquisição de materiais pedagógicos para compor kits escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do professor, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em relação ao ano letivo de 2016, com o valor de R$ 141.937,00 (cento e quarenta e um mil novecentos e trinta e sete reais)

Inicialmente, esclareça-se que na Decisão Singular "**DSG-G.ICN - 5903/2017"**, julgou-se regular o procedimento de Pregão Presencial n. 03/2016 e a formalização do Contrato Administrativo n. 22/2016.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação que, conforme se observa na Análise **"ANA - DFE - 1659/2021"** (fls. 342-344), manifestou pela **regularidade** e **legalidade** da Execução do **Contrato Administrativo n°22/2016** (3ª fase).

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, no Parecer **"PAR - 2ª PRC - 2398/2021"** (f. 345-346), considerou a fase em análise **regular** e **legal.**

É o Relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, III, do Regimento Interno TC/MS n° 98/2018.

Verifica-se que a execução financeira do Contrato Administrativo n° 22/2016, ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 141.937,00
Termos Aditivos	R$ 0,00
Notas de Empenho	R$ 141.937,00
Anulação de Nota de Empenho	R$ 0,00
Saldo de Empenho	R$ 0,00
Ordens de Pagamento	R$ 141.937,00
Notas Fiscais	R$ 141.937,00

Posto isso, entendo que os atos de gestão praticados nestes autos são regulares e evidenciam a legalidade na execução financeira Contrato Administrativo n° 22/2016, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

I. pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n° 22/2016, celebrado entre o **Município de Bataguassu** (CNPJ n° 03.576.220/0001-56) e a **empresa SKM Suprimentos e Equipamentos Ltda.** (CNPJ nº 11.512.108/0001-80), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II. pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Sr. Pedro Arlei Caravina, portador do CPF nº 069.753.388-33, ex-prefeito do município de Bataguassu/MS, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III. pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX